



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA NAS COMUNIDADES RURAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OCACIONADA PELA ESTIAGEM, AMPARADA LEGALMENTE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), EM CONSONÂNCIA COM AS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 0049/2025, CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS ATRAVÉS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento d'água por meio da locação de carro-pipa para atendimento das comunidades rurais do Município de Riacho dos Cavalos, em razão da situação de emergência oficialmente reconhecida em âmbito municipal e federal, decorrente da forte estiagem que atinge o município e a região.

A gravidade do cenário foi formalmente reconhecida pelo Decreto Municipal nº 183/2025, de 13 de novembro de 2025, que declarou situação anormal caracterizada como situação de emergência nas áreas rurais do município, em razão dos severos efeitos da estiagem.

Posteriormente, a situação foi homologada pela Defesa Civil Nacional, por meio da Portaria nº 3.473, de 25 de novembro de 2025, conferindo reconhecimento oficial em âmbito federal, o que reforça a legitimidade, a urgência e a necessidade das medidas emergenciais adotadas pela Administração Pública Municipal.

Esse reconhecimento evidencia que os danos e prejuízos causados pela estiagem excedem a capacidade de resposta ordinária do Município, exigindo a adoção de providências excepcionais para proteção da população afetada.

A prolongada escassez de chuvas ocasionou:

- redução significativa dos níveis de açudes, barreiros e reservatórios;
- comprometimento de poços e fontes alternativas de abastecimento;
- dificuldade de acesso à água potável para consumo humano, higiene e preparo de alimentos nas comunidades rurais.

Tal situação gera risco concreto à saúde pública, potencializa a ocorrência de doenças de veiculação hídrica e afeta diretamente a dignidade da pessoa humana, sobretudo de famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim, torna-se imperiosa a atuação imediata do Poder Público para garantir o acesso mínimo à água, serviço essencial e indispensável à sobrevivência.

A contratação encontra respaldo:

- na Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas e medidas excepcionais em hipóteses de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens;
- no Decreto Municipal nº 183/2025, que reconhece a situação emergencial no âmbito local;
- na Portaria nº 3.473/2025 da Defesa Civil Nacional, que ratifica a situação de emergência em âmbito federal;
- nos princípios constitucionais da continuidade do serviço público, da eficiência, da proteção à saúde, da razoabilidade e do interesse público.

O abastecimento por meio de carro-pipa mostra-se a única solução imediata e eficaz para mitigar os efeitos da estiagem, pois:

- permite atendimento rápido e contínuo às comunidades afetadas;
- alcança localidades rurais dispersas e de difícil acesso;
- possibilita controle da qualidade da água distribuída, observadas as normas sanitárias vigentes;
- apresenta flexibilidade operacional, ajustando-se às demandas emergenciais.

Soluções estruturantes, como construção de adutoras, perfuração de poços profundos ou ampliação de sistemas de abastecimento, demandam prazo prolongado, recursos elevados e procedimentos técnicos complexos, não sendo aptas a atender a urgência imposta pela situação emergencial reconhecida.

A contratação possui caráter estritamente emergencial, temporário e excepcional, limitada ao período de vigência da situação de emergência, e visa exclusivamente assegurar condições mínimas de subsistência e saúde à população rural.

A locação de carro-pipa revela-se proporcional e economicamente adequada, por evitar investimentos permanentes desnecessários e permitir pagamento conforme a efetiva prestação do serviço, com fiscalização e controle pela Administração.

Registra-se, ainda, que a presente contratação encontra respaldo e com reforço financeiro e institucional no Convênio nº 0049/2025, celebrado entre o Município de Riacho dos Cavalos/PB e o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos – SEIRH, com interveniência da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, cujo objeto consiste na transferência de recursos financeiros estaduais destinados especificamente ao abastecimento emergencial de água da população afetada pela estiagem, mediante a utilização de carros-pipa.

O referido Convênio foi formalizado no contexto do reconhecimento da situação de emergência ocasionada pela estiagem, prevendo, em seu Plano de Trabalho, a execução de ações emergenciais voltadas ao atendimento das comunidades rurais desassistidas, mediante a contratação de serviços de abastecimento d'água, com definição de metas, responsabilidades, mecanismos de controle, fiscalização e prestação de contas.

A contratação ora justificada constitui, portanto, instrumento necessário e indispensável à execução do Convênio nº 0049/2025, viabilizando a correta aplicação dos recursos estaduais transferidos, o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município e o alcance dos objetivos pactuados, em especial a garantia do acesso à água potável, serviço essencial à saúde pública e à dignidade da população rural.

Ressalta-se que a existência do Convênio não substitui nem afasta a motivação administrativa já exposta, mas a reforça, ao demonstrar que a medida adotada:

- está alinhada às políticas públicas estaduais de enfrentamento à estiagem;
- possui fonte de custeio parcialmente vinculada;
- foi validada previamente pela Defesa Civil Estadual, no âmbito do Plano de Trabalho aprovado;
- atende a critérios técnicos, operacionais e de controle definidos em instrumento formal de cooperação.

Diante do reconhecimento formal da situação de emergência em âmbito municipal e federal, da urgência comprovada, do risco à saúde pública e da inexistência de alternativas imediatas eficazes, resta plenamente justificada e imprescindível a contratação dos serviços de abastecimento d'água por meio de carro-pipa, como medida emergencial destinada a proteger a vida, a saúde e a dignidade da população rural do Município de Riacho dos Cavalos/PB, em estrita observância ao interesse público e à legislação vigente

3.0. DO QUANTITATIVO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. O quantitativo e os valores de referência da presente contratação foram definidos com base no levantamento técnico e na pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras, utilizando como parâmetro contratações públicas similares, conforme orçamento estimativo formalizado nos autos.

3.2. Quantitativo

Para garantir o atendimento diário e contínuo às comunidades rurais afetadas pela estiagem, a contratação compreenderá 02 (dois) itens distintos, cada um correspondente à disponibilização de 01 (um) veículo tipo carro-pipa, pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de abastecimento d'água através de locação de carro-pipa nas comunidades rurais, em decorrência da emergência ocasionada pela estiagem, amparada pelo Decreto Municipal nº 183/2025	Mês	4
02	Prestação de serviços de abastecimento d'água através de locação de carro-pipa nas comunidades rurais, em decorrência da emergência ocasionada pela estiagem, amparada pelo Decreto Municipal nº 183/2025	Mês	4

O quantitativo total corresponde, portanto, à **locação de 02 (dois) veículos tipo carro-pipa**, com disponibilidade diária, pelo período de **04 (quatro) meses**.

3.2. Valores de referência

Os **valores de referência** foram estimados a partir de **pesquisa de preços saneada**, composta por amostras válidas de contratações públicas similares, observando-se metodologia estatística compatível com o **Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços**, com adoção da **média aritmética saneada**, em razão de coeficiente de variação inferior a 25%.

Com base nesse levantamento, foram definidos os seguintes valores estimados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA NAS COMUNIDADES RURAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OCASIONADA PELA ESTIAGEM AMPARADA LEGALMENTE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025	MÊS	4	12.833,33	51.333,32
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA ATRAVÉS DE LOCAÇÃO DE CARRO PIPA NAS COMUNIDADES RURAIS EM DECORRÊNCIA DA	MÊS	4	12.833,33	51.333,32

COMUNIDADES RURAIS EM DECORRÊNCIA DA EMERGÊNCIA OCACIONADA PELA ESTIAGEM AMPARADA LEGALMENTE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025				
Total				102.666,64

Valor Global Estimado da Contratação: R\$102.666,64 (cento e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.3. Observações técnicas

- a) Os valores estimados possuem caráter referencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação, devendo o pagamento estar condicionado à efetiva execução dos serviços;
- b) Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como veículo, motorista, combustível, manutenção, encargos e demais despesas operacionais;
- c) A definição de dois itens distintos visa mitigar riscos operacionais, ampliar a competitividade e assegurar a continuidade do serviço essencial, sem caracterizar fracionamento indevido da despesa.

3.3. O presente quantitativo e os valores de referência mostram-se compatíveis com a realidade de mercado, com o contexto emergencial e com a capacidade orçamentária do Município, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Das especificações técnicas

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem na prestação de serviços de abastecimento d'água potável por meio da locação de veículos tipo carro-pipa, destinados ao atendimento diário das comunidades rurais do Município de Riacho dos Cavalos, afetadas pela estiagem e pela situação de emergência oficialmente reconhecida, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Convênio nº 0049/2025.

4.1.2. O veículo disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Cada veículo disponibilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) **Capacidade mínima do tanque:** 8.000 (oito mil) litros;
- b) **Tanque confeccionado em material atóxico**, apropriado para transporte de água potável, em bom estado de conservação e higiene;
- c) **Veículo devidamente licenciado**, com documentação regular e apto à circulação em vias urbanas e rurais;
- d) **Disponibilização de motorista habilitado**, com CNH compatível com a categoria do veículo;
- e) **Quilometragem livre**, considerando a dispersão geográfica das comunidades rurais atendidas;
- f) **Manutenção preventiva e corretiva** do veículo, às expensas da contratada;

4.1.3. A água transportada deverá ser própria para consumo humano, proveniente de fonte previamente autorizada pela Administração Municipal e/ou pelos órgãos competentes, observando-se rigorosamente os padrões de potabilidade definidos na legislação sanitária vigente.

4.1.4. O tanque do caminhão-pipa deverá passar por limpeza e higienização periódicas, devendo a contratada manter registros disponíveis para fins de fiscalização, sempre que solicitado.

4.2. Da forma da prestação dos serviços

4.2.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua e diária, durante todo o período contratual, conforme programação e rotas definidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos, podendo ser ajustadas conforme a evolução das necessidades das comunidades atendidas.

4.2.2. A distribuição da água deverá priorizar as comunidades rurais em situação de maior vulnerabilidade, observados critérios técnicos, populacionais e sanitários estabelecidos pela Administração Municipal e pelas orientações da Defesa Civil.

4.2.3. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de serviço, considerando o caráter emergencial da contratação.

4.2.4. A execução do serviço deverá ser formalmente registrada por meio de relatórios ou romaneios de abastecimento, contendo, no mínimo:

- a) data da prestação do serviço;
- b) localidade atendida;
- c) volume de água distribuído;
- d) identificação do veículo e do motorista.

4.2.5. A Administração Municipal, por intermédio de fiscal designado, poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo determinar ajustes operacionais sempre que necessário para o adequado atendimento do interesse público.

4.2.6. A contratada deverá observar todas as normas de trânsito, segurança e saúde, respondendo integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução do objeto.

4.3. Disposições finais

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Convênio nº 0049/2025 e nas orientações da fiscalização.

4.3.2. O descumprimento das especificações técnicas ou da forma de prestação dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.0.DA FORMA DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Da forma da contratação

5.1.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação de emergência decorrente da estiagem severa que afeta as comunidades rurais do Município de Riacho dos Cavalos, oficialmente reconhecida em âmbito municipal e federal.

5.1.2. A adoção da contratação direta justifica-se pela urgência na prestação do serviço, indispensável à preservação da saúde pública, da segurança e da dignidade da população, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem risco de agravamento dos prejuízos já existentes.

5.1.3. A contratação ficará limitada ao período estritamente necessário para o enfrentamento da situação emergencial, conforme previsto na legislação vigente, vedada sua utilização para fins permanentes ou ordinários.

5.1.4. A contratação deverá anteder as diretrizes estabelecidas no **Convênio nº 0049/2025**.

5.2. Do critério de julgamento

5.2.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, por item, observado o atendimento integral às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atendam plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e legais definidos, sendo selecionada aquela que apresentar o menor preço compatível com os valores de referência, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública.

5.2.3. Na análise das propostas, a Administração deverá verificar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, bem como a capacidade técnica e operacional do proponente para execução do serviço, especialmente quanto à disponibilidade dos veículos e à prestação diária do abastecimento.

5.2.4. Considerando que o objeto da contratação foi definido como item único, o julgamento das propostas observará exclusivamente o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.0 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Durante a vigência do contrato, o Órgão Contratante solicitará a prestação dos serviços de abastecimento d'água por meio de carros-pipa sempre que julgar necessário, conforme a demanda efetiva das comunidades rurais, não estando obrigado a demandar quantitativos superiores aos estritamente necessários ao atendimento do interesse público, inexistindo direito da contratada a qualquer compensação por eventual não utilização da totalidade estimada.

6.2. A Contratada será inteiramente responsável pela execução integral dos serviços, incluindo a disponibilização do veículo, motorista habilitado, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, captação, transporte e distribuição da água, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto, os quais deverão estar inclusos no preço final contratado, não cabendo qualquer reivindicação posterior a título de reequilíbrio ou compensação financeira, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

6.3. As ordens de serviço serão expedidas pela Administração Municipal e deverão conter, no mínimo, data de emissão, período de execução, localidade(s) a ser(em) atendida(s), identificação do veículo, responsável pela solicitação e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços, podendo ser encaminhadas por meio eletrônico ou outro meio oficialmente definido pela Contratante.

6.4. Considerando o caráter emergencial da contratação, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, mantendo a disponibilidade diária dos veículos durante todo o período contratual, conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos.

6.5. A Administração poderá recusar a prestação do serviço ou glosar medições quando verificada a execução em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade da água, rotas definidas ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante registro formal da ocorrência, sem que assista à Contratada direito a indenização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. A execução dos serviços ficará sujeita à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes operacionais, correções ou substituições necessárias ao fiel cumprimento do objeto, devendo a Contratada atender prontamente às determinações do fiscal do contrato.

7.0.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação, consistente na prestação de serviços de abastecimento d'água por meio de carros-pipa, será recebido por servidor formalmente designado pelo Órgão Realizador da Contratação (ORC), observando-se os seguintes procedimentos:

- a) **Recebimento provisório**, que ocorrerá de forma contínua, a cada prestação do serviço, mediante verificação inicial da regularidade da execução, do atendimento às rotas e localidades definidas, do volume distribuído e da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, para fins de acompanhamento e controle;

b) **Recebimento definitivo**, que se dará após a verificação da qualidade do serviço prestado, da conformidade da água distribuída, da quantidade efetivamente fornecida e da análise dos relatórios/romaneios de abastecimento, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação da documentação necessária, momento em que será realizado o atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

7.2. Serão recusados ou glosados os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade da água, rotas definidas, periodicidade do atendimento ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do serviço. Constatadas irregularidades, a Administração notificará a Contratada para que regularize ou refaça a prestação do serviço, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo definido pelo fiscal do contrato, compatível com a natureza emergencial da demanda.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, bem como a legislação sanitária e demais normas aplicáveis à qualidade da água destinada ao consumo humano.

7.5. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços, sem prejuízo da fiscalização contínua durante toda a execução contratual.

8.0.DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerando a natureza emergencial da contratação, o caráter temporário do objeto e a essencialidade do serviço de abastecimento d'água às comunidades rurais do Município de Riacho dos Cavalos, não será exigida garantia contratual para a prestação dos serviços, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se mostrar medida desnecessária e potencialmente restritiva à ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento imediato da demanda.

8.2. A garantia da adequada prestação dos serviços será assegurada por outros mecanismos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente:

- a) a **definição clara das especificações técnicas** e das condições de execução;
- b) a **disponibilidade diária dos veículos**, conforme programação da Administração;
- c) a **fiscalização contínua** por servidor designado, com acompanhamento das rotas, volumes distribuídos e qualidade da água;
- d) a **exigência de regularidade sanitária**, quanto à origem da água e à higienização dos tanques;
- e) a **aplicação de sanções administrativas**, quando cabível, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Eventuais falhas na execução dos serviços, interrupções injustificadas, descumprimento das especificações técnicas ou irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser imediatamente sanadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de glosa de medições, aplicação de penalidades e demais medidas previstas em lei.

8.4. A adoção dos mecanismos acima descritos mostra-se suficiente e proporcional para resguardar o interesse público, assegurar a continuidade do serviço essencial e garantir a adequada execução do objeto, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

- a) Assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Contratante, após a convocação para sua formalização;
- b) Disponibilizar e manter em operação os veículos tipo carro-pipa, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência, com disponibilidade diária durante toda a vigência contratual;
- c) Executar os serviços de abastecimento d'água de acordo com as solicitações e a programação definida pela Contratante, atendendo às comunidades rurais indicadas;
- d) Manter endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e monitorado diariamente, para recebimento de ordens de serviço e comunicações oficiais, não sendo necessária confirmação de recebimento para início da execução;
- e) Executar o objeto nas condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, acompanhada dos relatórios/romaneios de abastecimento;
- f) Emitir Nota Fiscal pela sede ou filial que efetivamente participe da contratação, contendo a descrição dos serviços prestados, valores unitários e totais, período de referência e identificação do contrato;
- g) Assegurar que a água distribuída seja própria para consumo humano, proveniente de fonte autorizada, observando as normas sanitárias vigentes;
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, apresentando a devida justificativa;
- i) Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e operacionais decorrentes da execução do contrato;
- j) Providenciar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- k) Corrigir prontamente quaisquer falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante;
- l) Responder por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- m) Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita da Contratante, prestando esclarecimentos e atendendo às orientações expedidas;

- n) Não subcontratar ou transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- o) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando a documentação sempre que solicitada;
- p) Executar todas as obrigações com observância da melhor técnica, das normas legais, regulamentares e das especificações deste Termo de Referência;
- q) Responsabilizar-se por todos os ônus e despesas assumidos perante fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto.

9.2. Da Contratante

- a) Convocar a Contratada para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Publicar o extrato do contrato ou do ato de contratação, na forma da legislação vigente;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço, conforme o caso;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Definir e comunicar as localidades, rotas e prioridades para a prestação dos serviços;
- f) Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- g) Receber os serviços prestados conforme as especificações deste Termo de Referência;
- h) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas, para correção tempestiva;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- j) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos pactuados;
- k) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;
- l) Proporcionar à Contratada os meios necessários para a fiel execução do objeto, nos limites de sua competência;
- m) Cumprir as demais disposições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o atesto da efetiva prestação dos serviços efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal de serviços, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

11.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

12.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

12.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

13.1. A administração deverá vetar a participação de empresas consorciadas, tendo em vista que não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, vez que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

14.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência da presente contratação será determinada: 04 (quatro) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

14.2. Início da prestação: **03 (três) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail).

15.0. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

15.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

16.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

16.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

17.0. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

17.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

18.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

20.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

Riacho dos Cavalos - PB, 28 de janeiro de 2026.



JOSÉ ROBERTO SOARES DE SOUSA
Secretário de Agropecuária, Abastecimento e Recursos Hídricos